À Prefeitura Municipal de Vale do Sol

Agente de Contratação / Pregoeiro

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2026 – Pavimentação de Ruas com CBUQ

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio desta, apresentar **análise técnica e jurídica preliminar** do Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2026, publicado pelo Município de Vale do Sol/RS, objetivando a contratação de serviços de pavimentação asfáltica (CBUQ) nas Ruas Orlando Schlittler, Walter Lutz e Linha Formosa, com valores estimados totais de aproximadamente R$ 1.735.769,99 (Itens 1 a 3).

Após a republicação do edital em questão e a disponibilização dos projetos e planilhas orçamentárias revisadas, foi realizada nova análise técnica do material apresentado, com o objetivo de verificar se as inconsistências anteriormente apontadas foram devidamente sanadas.

Embora se reconheça que parte dos apontamentos tenha sido corrigida, permanecem divergências técnicas e metodológicas relevantes entre projetos, quantitativos e orçamento, as quais são expostas a seguir para fins de esclarecimento e eventual adequação.

A seguir, detalho os questionamentos específicos, solicitando esclarecimentos formais no prazo regimental (até 3 dias úteis antes da sessão, conforme item 20.1 do edital), para que o certame seja ajustado e evite nulidades.

Questionamento nº 1 – Inconsistência entre volumes de terraplanagem e estrutura de pavimento (Pavimentação em CBUQ em Linha Formosa):

Verificou-se que na planilha orçamentária republicada foram ajustadas as espessuras das camadas do pavimento, passando a atender a seção tipo indicada no item 5.2 do Projeto Básico. No entanto, observa-se que os itens de terraplanagem não foram revisados, permanecendo com os mesmos quantitativos da versão anterior do edital.

Ao verificar o item 2.1 da planilha orçamentária (escavação em material de 1ª categoria, inclusive carga e transporte até 1 km) constata-se um volume de **619,04 m³**. Esse volume apresentado no item 2.1 do orçamento diverge do volume de escavações indicado no item 6.2 do "Projeto Formosa R03 final" que é **871,79 m³.**

Verifica-se, portanto, incompatibilidade significativa entre a estrutura do pavimento projetada, volume de escavação previsto e volume de escavação indicado na planilha orçamentária, o que pode comprometer a correta execução da obra ou indicar erro de dimensionamento.

Diante do exposto, requer-se formalmente:

Rua Ramiro Barcelos, 543 - Santa Cruz do Sul - RS - Fones: 51 3121.2152 - 51 3121.2135
www.ditreviengenharia.com.br | ditrevi@ditreviengenharia.com.br

a) apresentação do memorial de cálculo da terraplanagem, demonstrando a metodologia utilizada para obtenção do volume de escavação previsto;

b) ou, esclarecimento técnico acerca da diferença observada entre o volume teórico necessário e o volume efetivamente previsto no orçamento.

Questionamento nº 2 – Divergência entre projeto e orçamento e aplicação de BDI reduzido em serviços de transporte – Pavimentação da Rua Walter Lutz.

No tocante à obra de Pavimentação da Rua Walter Lutz, verificou-se que na primeira revisão da planilha orçamentária apresentada pelo Município, o BDI aplicado para todos os itens era o mesmo de 23,38%.

Porém, após a retificação do edital identificou-se inconsistência referente à aplicação de BDI reduzido de 15% em serviços de transporte, especificamente nos itens (1.3.5; 1.4.2; 1.4.5; 1.4.7; 1.4.10; 1.4.14; 1.5.5 e 1.6.3);

Enquanto os demais serviços da planilha utilizam BDI de 23,38%, os itens de transporte receberam BDI reduzido de 15%, sem que tenha sido apresentada justificativa técnica ou memória de cálculo para tal diferenciação.

A aplicação de BDI reduzido na planilha orçamentária para fornecimento de ligantes asfálticos, transporte de ligantes, agregados e massa asfáltica contraria expressamente a determinação consolidada do Tribunal de Contas da União no Acórdão 2700/2025-Plenário, que prejudicou o subitem 9.4.2 do Acórdão 1447/2010-TCU e reconheceu que tais itens são materiais ordinários transformados por manufatura (mistura/consumo irreversível na obra, conforme ABNT NBR 15115/15116 e Norma DNIT) e serviços autônomos com riscos plenos, não configurando mera intermediação.

O TCU, após estudos do DNIT com apoio da FGV e aceite da nova Instrução Normativa (substituta da IN 62/2021 e portarias 434/2017 e 1.977/2017), orienta expressamente o uso de BDI ordinário (pleno), sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei 14.133/2021, art. 124), com prejuízos diretos à empresa em custos indiretos, administração, riscos, seguros, tributos e lucro.

A manutenção desse BDI reduzido pelo Município, mesmo ciente da orientação do TCU e da nova realidade normativa, configura ato de má-fé, violando os princípios da boa-fé objetiva, eficiência e isonomia, o que enseja imediato reequilíbrio contratual, além de possível responsabilização administrativa e judicial.

Adicionalmente, os serviços de transporte de agregados e transporte de massa asfáltica configuram serviços autônomos de execução, envolvendo:

- Operação de frota de transporte;

Rua Ramiro Barcelos, 543 - Santa Cruz do Sul - RS - Fones: 51 3121.2152 - 51 3121.2135
www.ditreviengenharia.com.br | ditrevi@ditreviengenharia.com.br

- Consumo de combustível;
- Mão de obra especializada;
- Manutenção de equipamentos;
- Riscos operacionais e logísticos;
- Administração indireta e encargos tributários;

Portanto, não se enquadram como mera intermediação de fornecimento de material.

Nesse contexto, as composições de referência utilizadas em sistemas oficiais como SICRO/DNIT adotam BDI ordinário para serviços de transporte, compatível com os demais serviços da obra.

Diante disso, solicita-se:

a) apresentação da memória de cálculo do BDI aplicado aos serviços de transporte;

b) esclarecimento técnico sobre a adoção de BDI reduzido de 15% nesses itens, considerando que os demais serviços utilizam BDI de 23,38%;

Questionamento nº 3 – Persistência de inconsistências volumétricas – Pavimentação da Rua Orlando Schlittler

Prezado Agente de Contratação,

Em relação ao Questionamento nº 3 apresentado anteriormente, referente à Pavimentação da Rua Orlando Schlittler, verificou-se que o volume de base de brita graduada foi parcialmente ajustado na planilha orçamentária, porém ainda permanece inconsistente.

No item 1.4.2 da planilha orçamentária, consta:

1. **Volume de Base de Brita Graduada (item 1.4.2 da planilha orçamentária)**
   - Constante no orçamento: **170,89 m^3**
   - Previsto no projeto (15 cm de espessura sobre a área de imprimação de 1.697,86 m^2): **1.697,86 m^2 × 0,15 m = 254,68 m^3** → **Diferença de –83,79 m^3 (–32,90 %)**. Como a imprimação é aplicada diretamente sobre a base, o volume orçado não condiz com a espessura projetada, gerando subdimensionamento estrutural da camada de base.
2. **Espessura e Volume de Macadame Seco**
   - Seção tipo – item 4.2 do Projeto Básico: **20 cm** de macadame seco.

Rua Ramiro Barcelos, 543 - Santa Cruz do Sul - RS - Fones: 51 3121.2152 - 51 3121.2135
www.ditreviengenharia.com.br | ditrevi@ditreviengenharia.com.br

- Item 1.4.10 da planilha orçamentária: **15 cm** de macadame, com volume de **311,25 m³**. Cálculo para 15 cm: 1.697,86 m² × 0,15 m = **254,68 m³** Cálculo para 20 cm: 1.697,86 m² × 0,20 m = **339,57 m³** → O volume orçado de 311,25 m³ corresponde a aproximadamente **18,33 cm**, não coincidindo com **nenhuma** das duas espessuras indicadas (nem 15 cm, nem 20 cm).

Essas divergências tornam **impossível** a compatibilização entre projeto executivo e orçamento, impedindo que os licitantes elaborem propostas técnicas e econômicas corretas, com risco concreto de:

- Subpreço ou sobrepreço;
- Aditivos por reequilíbrio econômico-financeiro;
- Problemas na execução, medição e fiscalização da obra.

3. **Além disso, na planilha orçamentária desta Rua ocorre situação semelhante à observada no orçamento da Rua Walter Lutz, em que na primeira revisão disponibilizada pelo Município, o BDI aplicado em todos os itens era o mesmo de 23,38% e após retificação do edital os itens de transporte foram calculados utilizando BDI reduzido de 15%, novamente sem apresentação de justificativa técnica.**

Diante do exposto, requer-se formalmente:

a) **Revisão** do Projeto Básico e da planilha orçamentária do Item 1, com correção das espessuras e volumes de base e macadame, de forma a garantir total compatibilidade entre projeto e orçamento;

b) **Apresentação** do memorial de cálculo detalhado dos quantitativos considerados na planilha orçamentária;

c) **Republicação** do Anexo I completo e **prorrogação do prazo** de apresentação de propostas, nos termos do art. 47, § 3º da Lei 14.133/2021, em razão da gravidade das irregularidades.

d) **Esclarecimento técnico** sobre a adoção de BDI reduzido de 15% nesses itens, considerando que os demais serviços utilizam BDI de 23,38%;

Adicionalmente, ressalta-se que os volumes das camadas devem ser calculados considerando as seções transversais completas do pavimento, uma vez que o pavimento não é executado em "caixão" (ou seja, com largura estrita da pista de rolamento). Há volume adicional de material nas **saias de aterro** (ou "saia" das camadas granulares/base), que se estende lateralmente além da largura da imprimação ou da pista principal, conforme prática padrão em projetos de pavimentação urbana/rural (com inclinações típicas de 1:1,5 ou similar para estabilidade e drenagem). Esse volume lateral não está devidamente computado nos

Rua Ramiro Barcelos, 543 - Santa Cruz do Sul - RS - Fones: 51 3121.2152 - 51 3121.2135
www.ditreviengenharia.com.br | ditrevi@ditreviengenharia.com.br

quantitativos orçados, o que agrava as divergências volumétricas já apontadas e pode levar a subestimação significativa dos materiais necessários, comprometendo a exequibilidade da obra.

Diante das inconsistências ainda identificadas, entende-se ser necessária a prestação dos esclarecimentos acima para garantir a adequada compreensão dos quantitativos considerados e assegurar a compatibilidade entre projeto, memorial de cálculo e orçamento de referência, em conformidade com os princípios da clareza, precisão e exequibilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A manutenção do edital no estado atual configura **vício insanável** que poderá macular todo o certame ou gerar questionamentos judiciais posteriores.

A ausência de saneamento compromete a lisura e a economicidade da licitação, podendo macular todo o processo.

Atenciosamente,

Santa Cruz do Sul, 18 de março de 2026

FELIPE CARNIEL TREVISAN:00639368018

Assinado de forma digital por FELIPE CARNIEL TREVISAN:00639368018
Dados: 2026.03.18 16:37:00 -03'00'

FELIPE CARNIEL TREVISAN
Eng. Civil – CREA RS 225808
Sócio e Responsável Técnico

Rua Ramiro Barcelos, 543 - Santa Cruz do Sul - RS - Fones: 51 3121.2152 - 51 3121.2135
www.ditreviengenharia.com.br | ditrevi@ditreviengenharia.com.br